Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de maio de 2021 às 15:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3050254: DECRETO Nº 074/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Biguaçu

MUNICÍPIO

Biguaçu

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3050254

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 074/2021 **DE 13 DE MAIO DE 2021.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE PARALISAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESSENCIAIS E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DA COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO URBANO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a destinação dos resíduos sólidos no município é um desafio para a administração pública. São exigidos cuidados desde o recolhimento, o transporte até a destinação final.

Considerando os diversos tipos de resíduos: desde aqueles produzidos pelos moradores em suas residências, assim como pelas empresas e também os produzidos pelas unidades de atendimento à saúde, como por exemplo, os lixos infectantes.

Considerando que o município de Biguaçu optou por não constituir empresa pública para esse serviço, utilizando-se, para tanto, de contratação de empresa especializada para sua realização.

Considerando que no ano de 2017, a administração municipal realizou um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 70/2017, a fim de contratar os servidos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos. Nesse processo, logrou êxito a empresa HMS Transportes e Locação de Caçambas Ltda.

Considerando por se tratar de uma licitação de serviços especializados e complexos, com poucas empresas atendendo a esse mercado, a municipalidade vem prorrogando o contrato, conforme disposição legal prevista na Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações.

Considerando que no ano de 2021, às vésperas da prorrogação do último ano do contrato, a empresa HMS informou à Prefeitura seu desinteresse pela renovação do contrato para aquele ano.

Considerando que é possível presumir com segurança, que haverá uma lacuna entre o término do contrato atual e o início da prestação do serviço da empresa que tornar-se-á vencedora do certame de licitação que está na sua fase externa.

Considerando não haver a possibilidade de o município aguardar essa lacuna sem a prestação do serviço à população, tendo em vista que os resíduos sólidos de lixo urbano é um veículo para a atração, infestação e reinfestação de pragas urbanas, como baratas, ratos, formigas, moscas, entre outras, além de representar um perigo à saúde pública, a administração realizará uma contratação emergencial pelo prazo de 90 dias, que é o tempo estimado para a finalização do processo licitatório em andamento.

Considerando a possibilidade de comprometimento da segurança e saúde da população, justifica-se a contratação emergencial pela iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pode acarretar prejuízos aos cidadãos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, com base na qual se autoriza a Administração Pública Municipal a contratar, de forma emergencial, nos termos da legislação vigente, os serviços de coleta de lixo, instalação de contêiner de lixo, transporte e destinação final dos resíduos urbanos.

§ 1º Durante a vigência deste Decreto, deve a Administração Pública Municipal realizar estudos no sentido de identificar a melhor forma de contratação de profissionais, insumos e equipamentos para completa prestação dos serviços a que se refere o *caput.*

§ 2º O contrato emergencial de que trata o *caput* deste artigo, firmado entre o Município de Biguaçu com empresa, futuramente, contratada, deve observar a regra prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação citada no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 13 de maio de 2021.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente